**LEI Nº 542/2014**DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 001/2014 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Elisiário autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis constantes no "Anexo I" da presente lei, situados na Cidade de Elisiário, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Catanduva.

**Artigo 2º -** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com os registros dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal de Elisiário se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Elisiário fornecerá à CDHU toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND,

expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão Negativa de Débitos da

Receita Federal referente ao PIS e/ou PASEP; e Certidão de Regularidade junto ao

FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar,

obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de

Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens

imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar

neste município ficam isentos de tributos municipais, devendo após a municipalidade

lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Elisiário, 09 de JANEIRO de 2014.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA** 

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

"ANEXO I"
LEI MUNICIPAL 542/2014

QUADRA	LOTE	Nº MATRICULA
С	07	44.420
С	08	44.421
С	09	44.422
С	10	44.423
С	11	44.424
С	12	44.425
D	06	44.437
D	07	44.438
D	08	44.439
D	09	44.440
D	10	44.441
D	11	44.442
D	12	44.443
D	13	44.444
Н	20	44.548